

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES -BA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE
CHAGAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

Campo Alegre de Lourdes -BA, outubro de 2025



OBJETO: SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 939396/2022, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BAHIA.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a elaboração do Projeto Básico para a contratação de **Serviços de Engenharia voltados à implantação de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas (MHCDC)**, no **Município de Campo Alegre de Lourdes – BA**, conforme previsto no **Convênio nº 939396/2022**, firmado junto a FUNASA

O projeto tem como objetivo **melhorar as condições de moradia e salubridade de famílias residentes em áreas endêmicas**, contribuindo diretamente para a **prevenção e o controle da Doença de Chagas**.

Serão executadas:

- **06 (seis) construções novas de unidades habitacionais com 02 quartos;**
- **06 (seis) construções novas de unidades habitacionais com 03 quartos;**
- **43 (quarenta e três) reformas habitacionais, totalizando 55 (cinquenta e cinco) unidades habitacionais a serem beneficiadas.**

As intervenções visam **eliminar fatores estruturais que favorecem a proliferação do vetor transmissor**, garantindo habitações seguras, ventiladas e adequadas ao contexto local, conforme padrões técnicos da **FUNASA** e do **Ministério da Saúde**.

2. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante deste Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Saúde, na figura do seu ordenador de despesas, como gestora dos recursos destinados ao



projeto.

3. DESENVOLVIMENTO

I NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Campo Alegre de Lourdes apresenta áreas rurais com moradias em condições precárias, construídas com materiais suscetíveis à presença do vetor da Doença de Chagas (*Triatoma infestans*). Essas condições representam **risco à saúde pública**, reforçando a urgência da execução das melhorias habitacionais previstas no convênio.

O projeto tem por finalidade **romper o ciclo de transmissão vetorial e promover condições dignas de moradia**, por meio de:

- Construção de novas unidades habitacionais em alvenaria de bloco cerâmico, com coberturas adequadas e pisos impermeáveis;
- Reformas estruturais em residências existentes, incluindo troca de coberturas, revestimentos, esquadrias, pisos, rebocos internos e externos, e adequação de instalações elétricas e sanitárias.

A execução por empresa especializada é essencial para garantir **qualidade técnica, segurança estrutural e conformidade com as normas da ABNT**, especialmente a **NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais)** e a **NBR 9050 (Acessibilidade)**.

II REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços não são considerados “comuns”, conforme o Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de **obra de engenharia**.

A licitação será realizada na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica**, tipo **menor preço global**, com execução por **empreitada por preço unitário**.

O prazo estimado para execução da obra é de **3 meses**, com **vigência contratual de**



6 meses, garantindo a execução integral, medições e pagamentos.

A empresa contratada deverá garantir **a exequibilidade dos preços** e comprovar **capacidade técnica e regularidade junto ao CREA**.

Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico/termo de referência e edital de contratação.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico/Termo de Referência.

Aprestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

III LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado nacional dispõe de diversas empresas especializadas em obras de engenharia, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública. A planilha orçamentária será elaborada com base na tabela SINAPI, SEINFRA 028 e em pesquisas de mercado, garantindo transparência e legalidade na contratação.



Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada dos valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na tabela SINAPI, SEINFRA 028 e Composição Propria Detalhada que supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

IV DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será destinada à **execução dos serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias habitacionais** voltadas ao **controle da Doença de Chagas** no município de **Campo Alegre de Lourdes – BA**, conforme o **Convênio nº 939396/2022**, firmado com a **FUNASA**.

O objeto abrange **reformas e construções novas de unidades habitacionais**, conforme levantamento técnico realizado pela equipe municipal, totalizando **55 intervenções**, distribuídas da seguinte forma:

- **43 reformas habitacionais;**
- **6 construções novas de 2 quartos;**
- **6 construções novas de 3 quartos.**

As melhorias visam eliminar condições estruturais que favoreçam a presença do vetor transmissor da Doença de Chagas, garantindo **habitabilidade, salubridade e segurança** às famílias beneficiadas.

A execução será conduzida por **empresa especializada em obras civis**, devidamente registrada no **CREA/BA**, e seguirá integralmente as **normas técnicas da ABNT**, bem como as diretrizes estabelecidas pela **FUNASA**.

A contratação encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) **Definição do local do serviço:** As intervenções serão realizadas em residências



no Povoado Gergelim do município de **Campo Alegre de Lourdes – BA**, previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme lista constante no Projeto Básico.

b) **Definição dos serviços a serem executados:** Após levantamento técnico, verificou-se que os serviços incluem, em síntese:

- Reformas estruturais e substituição de coberturas;
- Reconstrução de pisos e rebocos;
- Adequação de instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Execução de novas unidades habitacionais em alvenaria convencional;
- Impermeabilização e vedação de frestas e pontos de risco;
- Instalação de portas e janelas metálicas, pisos cerâmicos e pintura;
- Serviços complementares de urbanização e drenagem local quando necessários.

c) **Metodologia executiva:** A execução seguirá as normas técnicas da **ABNT** e boas práticas de engenharia, com fiscalização da equipe técnica municipal. Cada serviço possuirá metodologia específica detalhada no Projeto Básico, considerando o tipo de intervenção (reforma ou construção nova) e as condições do imóvel.

d) **Prazo de execução:** O prazo estimado para execução total dos serviços é de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente formalizada e aprovada pela Administração.

e) **Unidades de medida e preços unitários:** A licitação será realizada na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, sendo que as unidades de medida e os respectivos preços unitários constarão na **planilha orçamentária**, elaborada com base nas tabelas **SINAPI**, **SEINFRA 028** e **composições próprias**.

f) **Visita técnica:** Será **facultada** à contratada a realização de visita técnica aos locais de intervenção, a fim de conhecer as condições de acesso, características das



residências e demais fatores que possam influenciar a execução dos serviços, devendo emitir declaração de vistoria ou de ciência das condições locais.

V ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os custos estimados das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAPI, SEINFRA 028 e COMPOSIÇÃO PRÓPRIA, e constarão informados nas planilhas orçamentárias.

Para os itens sem preços definidos nas tabelas oficiais será efetivada pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, sendo montadas Composições Especiais, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes para o tipo de serviço a que se destinam.

VI ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo vai ser apresentado após a realização dos projetos, a equipe técnica irá elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI, SEINFRA 028 E COMPOSIÇÃO PRÓPRIA, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

VII JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços a serem executados são interdependentes e compõem um objeto único, cuja execução integrada assegura maior eficiência, controle e qualidade.

Ressalta-se que, em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa pode comprometer o andamento das demais, ocasionando aumento de custos e comprometimento dos prazos estabelecidos para a entrega da obra.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se mostra vantajoso para a Administração Pública, podendo representar prejuízos à economicidade, à eficiência e à integralidade do objeto a ser contratado.

VIII CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem aptidão para a execução integral da obra a ser contratada.

IX PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

A participação de pessoas físicas será **vedada**, considerando a natureza e a complexidade técnica do objeto — **execução de obras de construção e reforma de unidades habitacionais no âmbito do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas (MHCDC)** — e a necessidade de expertise especializada em engenharia civil e em conformidade com normas técnicas de construção e habitação de interesse social.



Recomenda-se que a licitação seja **restrita a pessoas jurídicas** devidamente constituídas e habilitadas, pelas seguintes razões:

- **Complexidade técnica:** As intervenções previstas, que envolvem desde a construção de novas unidades habitacionais até reformas estruturais em edificações existentes, demandam conhecimentos técnicos em diversas áreas da engenharia civil, como fundações, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias. Tais atividades requerem equipe multidisciplinar e estrutura organizacional, o que extrapola a capacidade de execução de profissionais autônomos.
- **Garantia de qualidade e segurança:** As obras devem atender aos padrões mínimos de habitabilidade, segurança estrutural e salubridade, conforme as normas da ABNT e diretrizes do Ministério da Saúde. Empresas especializadas possuem corpo técnico habilitado e recursos adequados para assegurar o cumprimento dessas exigências.
- **Capacidade de execução e responsabilidade civil:** A execução simultânea de diversas unidades habitacionais, distribuídas em diferentes localidades do município, exige logística eficiente, equipe técnica e capacidade operacional compatível. Empresas de engenharia dispõem de estrutura administrativa e jurídica que assegura a continuidade e a responsabilidade civil pela execução contratual.
- **Cumprimento de requisitos legais e documentais:** O processo licitatório requer a apresentação de documentação técnica, fiscal e trabalhista, além de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e seguro de responsabilidade civil. Empresas devidamente constituídas têm maior capacidade de atender integralmente a essas exigências, garantindo segurança jurídica e técnica à Administração Pública.

Dessa forma, recomenda-se que o **edital de licitação estabeleça expressamente a vedação à participação de pessoas físicas**, restringindo a concorrência a **empresas legalmente constituídas e tecnicamente habilitadas**, assegurando a execução adequada das melhorias habitacionais e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.



X ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O projeto está alinhado às diretrizes do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas (MHCDC) e será financiado com recursos da União, por meio do Ministério da Saúde, complementados, se necessário, com recursos próprios do Município de Campo Alegre de Lourdes – BA.

XI RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução das Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, espera-se:

- Reduzir o risco de infestação pelo vetor da Doença de Chagas, por meio da substituição ou reforma de moradias precárias que favorecem a presença do barbeiro.
- Promover melhores condições de habitabilidade, salubridade e conforto para as famílias beneficiadas.
- Contribuir para a prevenção de agravos à saúde, alinhando-se às políticas públicas de vigilância e controle de doenças endêmicas.
- Gerar empregos diretos e indiretos durante a execução das obras, estimulando a economia local e fortalecendo a mão de obra do município.
- Melhorar a qualidade de vida e o bem-estar social da população residente em áreas vulneráveis.

XII PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;



- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

XIII IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O projeto seguirá todas as normas ambientais vigentes, assegurando a gestão adequada de resíduos, o controle de emissões e o uso racional de recursos naturais durante a execução das obras de construção e reforma das unidades habitacionais.

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis e implementar medidas de mitigação dos impactos ambientais, incluindo a destinação correta dos resíduos sólidos, a reutilização de materiais sempre que possível e a proteção das áreas do entorno.

Eventuais estudos ambientais complementares exigidos pelo órgão municipal competente — como Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou outros equivalentes — deverão ser elaborados pela contratada, caso se façam necessários.

Deverão ser observadas as normas da ABNT, as regulamentações de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e os manuais técnicos aplicáveis à construção civil, de modo a garantir a integridade física dos trabalhadores, bem como a prevenção de danos ao patrimônio público e privado.

Os serviços de escavação, fundação, alvenaria, instalações e acabamentos deverão seguir rigorosamente as especificações constantes no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, respeitando as normas técnicas e os padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde.

A contratada deverá ainda observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Resolução CONAMA nº 307/2002, e demais resoluções correlatas (nº 340/2003, nº 362/2005 e nº 416/2009), garantindo a viabilidade técnica e ambiental das obras e o adequado tratamento dos resíduos da construção civil.



Esta contratação visa gerar impactos ambientais e sociais positivos, ao promover a melhoria das condições de habitabilidade, a salubridade das moradias e a consequente redução dos riscos de transmissão da Doença de Chagas, assegurando também a responsabilidade socioambiental durante todas as etapas do projeto.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar segue assinado pela equipe de planejamento:

RESPONSÁVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BAHIA CNPJ: 14.117.329/0001-41;
Avenida Sete de Setembro - Centro - Campo Alegre de Lourdes 47220-000

ANDRESSA VASCONCELOS PORTO
Engenheira Civil – CREA/BA 052288016-9